



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 28/2020 – PMA)

LEI Nº. 3.294 DE 19 DE MAIO DE 2020

*Dispõe sobre autorização para abertura **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 101.141,91 (cento e um mil cento e quarenta e um reais e noventa e um centavos)**.*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

08. SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
002. DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO	
2.061. Manter a Sinalização e a Nomenclatura de Ruas	
3.3.71.70.00.00.3713 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM	17.053,35
CONSÓRCIO PÚBLICO	
003. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.062. Manter o Departamento de Serviços Urbanos e Rodoviários	
4.4.90.52.00.00.1510 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.000,00
2.067. Manter o Terminal Rodoviário	
4.4.90.52.00.00.1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
09. SEC. MUL. DE OBRAS E URBANISMO	
002. DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
1.006. Recuperar, Recapear e Pavimentar Ruas do Município	
4.4.90.51.00.00.3601 OBRAS E INSTALAÇÕES	18.088,56
10. SEC. MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE	
003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2.095. Manter os Benefícios Eventuais - PSB	
3.3.90.32.00.00.1021 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	35.000,00
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	

Art. 2º - Os recursos para a abertura de Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes: do Excesso de Arrecadação das Fontes: 1021 - FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - COVID-19, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); do superávit financeiro da fonte: 3601 – Operação de Crédito I. Programa PR Urbano-Pav. Asf, no valor de R\$ 18.088, 56 (dezoito mil e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos); 3713 - Convenio com o CIRETRAN, no valor de R\$ 17.053,35 (dezessete mil, cento e cinquenta reais e trinta e cinco centavos) e do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

08. SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
003. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.062. Manter o Departamento de Serviços Urbanos e Rodoviários	
3.3.90.30.00.00.1510 MATERIAL DE CONSUMO	27.000,00
2.067. Manter o Terminal Rodoviário	
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –	1.500,00
PESSOA JURIDICA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0021 – SERVIÇOS URBANOS	48.053,35	31.000,00
0022 – OBRAS E INFRAESTRUTURA	18.088,56	
0023 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	35.000,00	

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 3.203 de 16 de julho de 2019, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
1.006. Recuperar, Recapear e Pavimentar Ruas do Município	18.088,56	
2.061. Manter a Sinalização e a Nomenclatura de Ruas	17.053,35	
2.062. Manter o Departamento de Serviços Urbanos e Rodoviário	27.000,00	27.000,00
2.067. Manutenção o Terminal Rodoviário	4.000,00	4.000,00
2.095. Manter os Benefícios Eventuais – PSB	35.000,00	

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em **19 de maio de 2020, 77ª** da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal